



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 818/2022
DE 30 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Para Acorrer Despesas com Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Farmácia Básica e dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 42.208,59** (quarenta e dois mil, duzentos e oito reais, cinquenta e nove centavos) para aquisição de móveis e equipamentos para a farmácia básica conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020501 10303 0025 1.018 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Farmácia Básica	
449052 – Equipamento e Material Permanente (DR 153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde)	42.208,59
Total de Crédito Especial	42.208,59

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2021 por fonte de recursos nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrição abaixo:

Superávit Financeiro para Abrir Crédito Especial	
Descrição	Valor
Superávit Financeiro (DR 153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde)	42.208,59
Total de Superávit Financeiro	42.208,59

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da dotação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 30 de junho de 2022, São João do Manhuaçu/MG, 30/06/2022

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0435/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal